



Regulamento do Corpo de Delegados do Instituto Superior Técnico

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, 24 de junho de 2025

Capítulo I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Definição

1. O Corpo de Delegados é a estrutura a quem compete, em primeira instância, identificar e promover a resolução dos problemas pedagógicos e sociais dos estudantes do Instituto Superior Técnico (IST), mantendo o diálogo entre os seus colegas e os docentes;
2. O conjunto dos Delegados de Ano e, quando relevante, Delegados de Perfil que frequentam a mesma Licenciatura, Mestrado ou Mestrado Integrado, constitui o Corpo de Delegados do curso respetivo, definindo-se curso como uma Licenciatura (1.º ciclo), um Mestrado (2.º ciclo) ou um Mestrado Integrado (1.º e 2.º ciclos). No caso do 3.º ciclo, existirá um delegado por Programa Doutoral.

Artigo 2.º

Composição

O Corpo de Delegados é composto por:

- a) Delegados de Ano;
- b) Delegados de 1.º Ciclo (Licenciatura);
- c) Delegados de 2.º Ciclo (Mestrado);
- d) Delegados de 1.º e 2.º Ciclo de Mestrado Integrado;
- e) Delegados de 3.º Ciclo (Doutoramento);
- f) Delegados de Perfil, quando relevante.

Capítulo II

Eleição de Delegados

Artigo 3.º

Processo Eleitoral

1. A eleição dos Delegados de Ano e dos Delegados de 3º Ciclo realiza-se eletronicamente, incluindo todas as ações relacionadas com o processo, designadamente as candidaturas, a votação e o apuramento.
2. O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, presidida pelo Presidente da Comissão para o Corpo de Delegados e composta por pelo menos dois terços da Comissão para o Corpo de Delegados.

Artigo 4.º

Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, sob proposta da Comissão para o Corpo de Delegados, comissão permanente do Conselho Pedagógico. A Comissão Eleitoral deverá ser designada aquando da aprovação do Calendário Eleitoral.

Artigo 5.º

Capacidade Eleitoral

1. Cada aluno tem direito a um voto para a eleição do Delegado de Ano do correspondente ano e curso.
2. A eleição dos Delegados de Ano realiza-se por curso e por ano ou por Programa Doutoral. No caso dos 1.º e 2.º Ciclos, são elegíveis todos os alunos inscritos no curso e ano curricular correspondente. No caso do 3º Ciclo, são elegíveis todos os alunos inscritos no programa doutoral.
 - a. Excetuam-se ao definido no ponto 2 do presente artigo os alunos que, tendo sido delegados no ano anterior, não tenham preenchido os Relatórios de Delegado no âmbito do Subsistema para a Garantia da Qualidade da Unidades Curriculares (QUC), salvo exceções analisadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Candidatura

No calendário eleitoral, terá de estar previsto um período mínimo de 3 dias úteis para a apresentação de candidaturas individuais. Durante este período, cada aluno terá direito a uma candidatura para o seu ano/curso, seja esta uma autonomização ou a nomeação de outro aluno elegível. Caberá à Comissão Eleitoral a validação das nomeações, caso seja necessário.

Artigo 7.º

Votação

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, decorrerá o processo de votação eletrónica, que terá de estar previsto no calendário eleitoral com um período mínimo de 2 dias úteis.
2. Deve constar no boletim de voto o nome dos candidatos que tenham sido admitidos.
3. Cada eleitor deverá selecionar um aluno de entre os candidatos apresentados.
4. Deverá estar assegurada a possibilidade de voto em branco.

Artigo 8.º

Apuramento Eleitoral

1. Serão considerados eleitos os alunos que recolherem maior número de votos, independentemente do número de votos em branco.
2. Em caso de empate serão seguidos, por ordem, os seguintes procedimentos:
 - a. Caso o empate permaneça após a primeira volta, será realizada uma segunda votação apenas com os candidatos em situação de empate e eleito o aluno com maior número de votos no novo processo;
 - b. Caso o empate permaneça, cabe à Comissão Eleitoral reunir com os Candidatos em empate e, após tentativa de consenso entre os mesmos, nomear o Delegado.
 - c. Caso o empate permaneça, será eleito o aluno com número do Técnico mais elevado.

Artigo 9.º
Tomada de Posse

1. O aluno eleito deverá apresentar-se no Conselho Pedagógico para aceitar ou renunciar o cargo num prazo máximo de 3 dias úteis.
2. No caso da primeira volta e findo o período indicado no ponto 1, não se tendo apresentado o aluno eleito ou tendo este renunciado, cabe à Comissão Eleitoral iniciar um novo processo de eleição.
3. No caso da segunda volta e findo o período indicado no ponto 1, não se tendo apresentado o aluno eleito ou tendo este renunciado, cabe à Comissão Eleitoral nomear o seguinte candidato mais votado.

Artigo 10.º
Continuação do Desempenho do Cargo

Os Delegados anteriores mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos Delegados.

Artigo 11.º
Casos Omissos do Processo Eleitoral

Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Capítulo III
Delegado de Ano e de 3.º Ciclo

Artigo 12.º
Eleição

1. Os Delegados de Ano e os Delegados de 3º Ciclo são eleitos de acordo com o disposto no Capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 13.º
Competências

Compete ao Delegado de Ano:

- a) Identificar e promover a resolução de problemas individuais ou coletivos de índole pedagógica do respetivo ano;
- b) Ser um elo de ligação entre os colegas do seu ano e a Coordenação de Curso, os docentes e os demais órgãos do Técnico;
- c) No âmbito do Subsistema para a Garantia da Qualidade das Unidades Curriculares (QUC), preencher em cada semestre os Relatórios de Delegado e estar disponível para participar nos processos deste subsistema;
- d) Assegurar um acompanhamento próximo de todos os assuntos pendentes no momento da eleição de novo delegado;
- e) Participar na Reunião da Comissão Pedagógica de Curso, na qual deverá ser elaborada a calendarização das avaliações e definidos os métodos de avaliação;

- f) Participar no Programa de Formação de Delegados e nas demais iniciativas promovidas pelo Conselho Pedagógico;

Aos Delegados de 3.º Ciclo competem os pontos anteriormente levantados para os Delegados de Ano, podendo-se excetuar as alíneas c) e e).

Deve o Instituto Superior Técnico fornecer as condições e ferramentas necessárias para que os Delegados possam cumprir diligentemente as suas competências, nomeadamente ferramentas de contacto com os inscritos no seu ano, inscritos a cada Unidade Curricular (UC) do seu ano e respetivos docentes, ferramentas de visualização, sem restrições, de toda a informação disponibilizada sobre as UC das quais é Delegado e ferramentas de contacto com outros Delegados.

Capítulo IV

Delegado de Perfil

Artigo 14.º

Nomeação

Os Delegados de Perfil são nomeados pelo Delegado de Ano de 2.º Ciclo, se necessário, para o apoiar nas suas funções. Para o efeito deve ser enviada uma proposta devidamente justificada para o Conselho Pedagógico, até ao prazo máximo de 10 dias úteis após a tomada de posse do Delegado de Ano de 2.º Ciclo, pendente de aprovação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15.º

Competências

Compete ao Delegado de Perfil:

- a) Apoiar os Delegados de Ano no desempenho das funções descritas no Capítulo II no que toca ao perfil para o qual foi nomeado. Contudo, cabe aos Delegados de Ano tomar as decisões e fazer as comunicações.
- b) Participar no Programa de Formação de Delegados e demais iniciativas promovidas pelo Conselho Pedagógico.

Capítulo V

Delegado de Ciclo

Artigo 16.º

Definição

1. O Delegado de 1.º Ciclo (Licenciatura) é um dos Delegados de Ano da respetiva Licenciatura;
2. O Delegado de 2.º Ciclo (Mestrado) é um dos Delegados de Ano do respetivo Mestrado;
3. O Delegado de 1º Ciclo de Mestrado Integrado é um dos Delegados de Ano do primeiro, segundo ou terceiro ano do 1º ciclo do respetivo Mestrado Integrado;
4. O Delegado de 2º Ciclo de Mestrado Integrado, também designado de Delegado de Mestrado Integrado, é um dos Delegados de Ano do primeiro ou segundo ano do 2º ciclo do respetivo Mestrado Integrado;
5. O Delegado de 3º Ciclo é o próprio Delegado de Ciclo do Programa Doutoral.

Artigo 17.º

Nomeação

1. Assim que um determinado Ciclo tiver todos os delegados eleitos, estes devem reunir-se até um prazo máximo de 5 dias úteis após a divulgação dos últimos resultados que levaram à eleição desses delegados. No caso de um Ciclo não eleger Delegados para um determinado ano, esta reunião terá de ser feita até 5 dias úteis após o término da 2ª volta de eleições.
2. Serve esta reunião para a apresentação dos Delegados, e para a nomeação dos Delegados de Licenciatura (1º Ciclo), de Mestrado (2º Ciclo), de Mestrado Integrado (1º e 2º Ciclo).
3. Qualquer Delegado eleito poderá convocar a reunião. Se necessário, poderão estar presentes nessa reunião os delegados do ano letivo anterior, de modo a partilharem a sua experiência. No entanto, apenas os Delegados Eleitos terão direito de voto para a nomeação.
4. O Delegado de 1.º Ciclo (Licenciatura) é nomeado por consenso pelos Delegados de Ano da respetiva Licenciatura.
5. O Delegado de 2.º Ciclo (Mestrado) é nomeado por consenso pelos Delegados de Ano do respetivo Mestrado.
6. O Delegado de 1º Ciclo de Mestrado Integrado é nomeado por consenso pelos Delegados de Ano da respetiva Licenciatura.
7. O Delegado de Mestrado Integrado é nomeado por consenso pelos delegados de ano do respetivo Mestrado Integrado.
8. As nomeações referidas nos pontos 1, 2, 3, e 4 deverão ser comunicadas ao secretariado do Conselho Pedagógico no prazo de 5 dias úteis após a eleição do último delegado de ano do(a) Licenciatura / Mestrado / Mestrado Integrado respetivo(a).

Artigo 18.º

Competências

Compete aos Delegados de Ciclo definidos no Artigo 16º representar todos os estudantes do seu Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura no Conselho de Delegados:

- a) Acompanhar e representar os estudantes de primeiro ano enquanto não for eleito o Delegado de Ano respetivo;
- b) Assegurar representação nos anos do Ciclo que não têm Delegado em exercício de funções;
- c) Realizar reuniões periódicas com o Corpo de Delegados do seu curso com vista à resolução de problemas de índole pedagógica.
- d) Participar nas Reuniões da Comissão Pedagógica de Curso do Ciclo que representa, na qual deverá ser elaborada a calendarização das avaliações e definidos os métodos de avaliação;

Deve o Instituto Superior Técnico fornecer as condições e ferramentas necessárias para que os Delegados possam cumprir diligentemente as suas competências, nomeadamente ferramentas de contacto com os inscritos no seu ciclo/ciclo integrado, inscritos a cada UC do seu ciclo/ciclo integrado e respetivos docentes.

Capítulo VI

Programa de Formação de Delegados

Artigo 19.º

Considerações Gerais

1. O Programa de Formação de Delegados é da responsabilidade da Comissão para o Corpo de Delegados.
2. Deverá a Comissão para o Corpo de Delegados disponibilizar um calendário com as semanas, temas e carácter das formações, no prazo máximo de 10 dias úteis após a eleição dos Delegados em primeira volta.
3. Se os conteúdos de uma Formação forem equivalentes aos de Formações oferecidas em anos anteriores, poderá ser considerada a atribuição de uma equivalência a um Delegado que tenha participado nessas edições anteriores.
 - a. Cabe à Comissão para o Corpo de Delegados a atribuição de equivalências às Formações. Estas equivalências serão atribuídas apenas quando for aplicável, estando esta indicação presente na convocatória de cada Formação. O pedido de equivalência deverá ser enviado para o email do Conselho Pedagógico até ao final do prazo de inscrição de cada Formação.
4. O cumprimento dos requisitos mínimos do Programa de Formação de Delegados confere aos mesmos o reconhecimento do Estatuto de Delegado no respetivo ano letivo, o acesso à Época Especial de Exames, bem como o reconhecimento do desempenho do cargo no Suplemento ao Diploma de conclusão de curso e a creditação de Atividades Extracurriculares (de acordo com a Tabela para Acreditação de Horas, do Anexo I).
 - a. No caso dos Delegados de Perfil, excetua-se ao disposto no ponto o reconhecimento do Estatuto de Delegado.

Artigo 20.º

Delegado de Ano e/ou Ciclo

1. Para um Delegado de Ano e/ou Ciclo, a conclusão do Programa de Formação de Delegados pressupõe os requisitos mínimos abaixo listados:
 - a. Preenchimento do Relatório QUC do Delegado em ambos os semestres;
 - b. Participação num mínimo de quatro formações: sendo três de carácter obrigatório e uma à escolha de entre as oferecidas no âmbito do Programa de Formação dos Delegados;
 - c. No caso de falta justificada nas Formações obrigatórias, poderá ser requerida ao Delegado a participação noutra Formação ou a elaboração de um trabalho/relatório sobre o tema abordado, tendo por base o material de apoio disponibilizado;
 - d. No caso dos Delegados de Ciclo, com assento no Conselho de Delegados, a participação nas reuniões será obrigatória a menos que seja enviada previamente uma justificação por e-mail ao Conselho Pedagógico, de acordo com o estabelecido no Regimento do Conselho de Delegados.

Artigo 21.º

Delegado de Perfil

A componente formativa do Programa de Formação de Delegados estende-se também aos Delegados de Perfil que, tendo tomado posse no 1.º Semestre do ano letivo, terão de cumprir os seguintes requisitos:

- a) Participação num mínimo de quatro formações: sendo três de carácter obrigatório e uma à escolha de entre as oferecidas no âmbito do Programa de Formação dos Delegados;
- b) No caso de falta justificada nas Formações obrigatórias, poderá ser requerida ao Delegado a participação noutra Formação ou elaboração de um trabalho/relatório sobre o tema abordado, tendo por base o material de apoio disponibilizado.

Artigo 22.º

Monitorização e Casos Omissos

1. O não cumprimento dos requisitos mínimos do Programa implica a suspensão de todas as prerrogativas inerentes ao reconhecimento do estatuto de Delegado, no respetivo ano letivo.
2. Cabe à Comissão para o Corpo de Delegados a resolução de quaisquer casos omissos.

Capítulo VII

Acompanhamento das Funções dos Delegados

Artigo 23.º

Monitorização

Cabe à Comissão para o Corpo de Delegados do Conselho Pedagógico assegurar e verificar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

As irregularidades serão resolvidas pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, após proposta da Comissão para o Corpo de Delegados.

Artigo 24.º

Demissão e substituição

1. No caso de demissão, esta deverá ser comunicada via e-mail institucional com a maior brevidade ao secretariado do Conselho Pedagógico e à Coordenação do Curso, bem como, aos restantes Delegados do Curso.
2. O Delegado cessante deverá permanecer em funções até ser eleito novo Delegado;
3. Em caso de impedimento ou ausência de longa duração (superior a quatro semanas), os Delegados de Ano ou de 3º Ciclo deverão comunicar ao secretariado do Conselho Pedagógico e à Coordenação do Curso, bem como aos restantes Delegados do Curso, podendo-se proceder à abertura de novas eleições convocadas pela Comissão Eleitoral.
4. Constitui exceção ao ponto anterior o caso do Delegado de 5º Ano que esteja ausente durante o 2º Semestre para realização da Dissertação de Mestrado.
5. Em caso de ausência temporária, o Delegado de Ciclo deverá indicar um Delegado de Ano para o substituir.

6. No caso de o um Delegado de Ciclo não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi nomeado, a Comissão Eleitoral, sob indicação da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, deverá promover uma nova nomeação, assumindo as suas funções um dos restantes delegados de ano escolhido de entre eles.
7. Um Delegado de Ano ou Delegado de 3º Ciclo que não desempenhe adequadamente as funções para as quais foi eleito, perderá o mandato devendo a Comissão Eleitoral convocar novas eleições:
 - a. se redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de um terço dos estudantes inscritos nesse ano;
 - b. sob indicação da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, após proposta da Comissão para o Corpo de Delegados.

Artigo 26.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos anteriores respeitantes ao Corpo de Delegados.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O Regulamento do Corpo de Delegados entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Anexo I**Tabela para Creditação de Horas**

A Tabela 1 será utilizada para efeitos de creditação de horas do Programa de Formação de Delegados, indicando o N.º de horas previsto para cada tipologia de atividade.

Tabela 1 – Horas a creditar para as Atividades Extracurriculares

Tipologia	N.º de horas
Formação Obrigatória	2h
Formação Opcional	2h
Dia dos Delegados	8h
Conselho de Delegados	2h